DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2019 - Edição nº 551

SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 01/2020.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 04/2020.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 04/2020.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 04/2020.

- TERMOS ADITIVOS E EXTRATOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4C530639AB-5556A23303-A059D9CFBE-38004D41A9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 01/2020

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ: 17.790.740/0001-71**, com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra – BA, responsável legal Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO,** Inscrito no CPF 205.477.735-87, e inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135 e com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 309 – Bairro Centro – Seabra - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2020, deste municipio de Ipupiara, estada da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil). parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 -Prefeitura Municipal
Órgão: 02300 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

12.1 - O Contrato nº 01/2020, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22IN/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 01in/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JURANDY ALCANTARA DE F. FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. **JURANDY A. DE F. FILHO**
OAB /BA Nº 8.135
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 02/2020

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERRREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE**,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no **CNPJ:** 10.197.734/0001-66, com endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA, responsável legal Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO,** Inscrito no RG. N° 05.988.447-91 – SSP/BA e do CPF 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060 residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Chaves, n° 412, Edf. Danubio Azul. Apt. 201, Jardim Apipema, Cep.: 40.155-330, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PEÇAS JUDICIAIS, RELATÓRIOS, OPINIÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES, PARA O PERÍODO DE 2020, DESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADA DA BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através do pagamento será feito mediante

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

depósito/transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA** nº 28394-0, Agência 3460-6, do Banco do Brasil.

Nos processos nos quais o Município obtiver proveito econômico, a **CONTRATADA** fará *jus* aos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual que for arbitrado na decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à administração do município fazer a retenção relativa ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

DA SOCIEDADE CONTRATADA

I. Orientar o **MUNICÍPIO**, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto aos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal ou, se o interesse público exigir, exercer diretamente a consultoria jurídica quando solicitada por Secretários ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Município.

II. Defender o interesse do **MUNICÍPIO** em qualquer ação ou processo em que este figure como parte, excluído o comparecimento a audiências na Comarca do Município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

III. Representar e defender, perante os Tribunais de Contas, os interesses do Município, usando dos recursos e meios pertinentes.

IV. Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse do Município, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação das leis vigentes.

V. Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, a aplicação de sanções disciplinares, bem como a adoção de providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;

VI. Opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.

VII. Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

DO MUNICÍPIO:

I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato.

II. Possibilitar à **CONTRATADA** a elaboração de pareceres e relatórios, apresentando e concedendo, em tempo hábil, os documentos necessários ao acompanhamento dos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal.

III. Informar, tão logo tome conhecimento, das citações, intimações e notificação referentes a processos de competência de segunda instância em que figure como parte o **MUNICÍPIO**, para adoção das medidas cabíveis.

IV. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de acompanhamento de recursos nas instâncias superiores, em Brasília (DF), deverá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, contratar advogado para tal objetivo, independentemente deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Órgão: 02200 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 02/2020, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 23in/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO**
OAB /BA Nº 15.060
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 03/2020

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e **A EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-Ba sob nº 005110/O e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, representada pelo Sr. Gileno Guimarães Fernandes, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA, à Rua Gilenilda Alves, nº 12, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.040-970, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.058, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 126.575.735-68 e do CRC/BA. Nº 12353/O, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de janeiro a dezembro de 2020, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

- SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CONTA CORRENTE Nº 20682 – 2, AGÊNCIA 3548 - 3 – BANCO BRADESCO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da SUPPORT na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustadopela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude-Recursos Proprios;

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Fonte: 0100.000;
0101.001;
0102.002.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12.1 - O Contrato nº 03/2020, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 24in/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de Janeiro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Contratante

SUPPORT CONSULTORIA CONTÁBIL
Sr. Gileno Guimarães Fernandes
CRC/BA. Nº 12353/O
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 04/2020

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **A EMPRESA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrito no CNPJ n° 20. 127.473/0001-61, estabelecido na Av. Luis Viana, n° 6462, Edifício Manhattan Square Office – Empresarial Wan Street, Torre East, Sala 607, Paralela, CEP.: 41.680-400 em Salvador , estado da Bahia, por meio de seu sócio administrador o Sr. Willian Guimarães Da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n°34.128, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA TRIBUTÁRIA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) parcelas pagáveis a contratada após a apresentação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **GUIMARÃESADVOGADOSASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Unidade Gestora: 4 – Secretaria de Finanças
Orgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças

Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.
Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 04/2020, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25IN/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 25IN/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Willian Guimarães Da Silva
OAB/BA sob o n°34.128
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 61TP/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG, representada pelo(s) Sr(a) Jullyana Silva Alves, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no RG MG - 7.234.299 SSP/MG e no CPF sob o n° 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegario Maciel, n° 569 – Apt. 1.101, Bairro Esplanada, CEP.: 35.010-200, na cidade de Governador Valadares MG, todos já qualificados no contrato n° 04/2018, celebrado em 03/01/2018, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA (**QUARTA – PRAZOS E VIGENCIA**), do contrato de n.º 04/2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 04/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara - Bahia, passará a viger até **31/12/2020,** podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 04/2018, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico
Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.
Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Ascir Leite Santos
Contratante

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
Sr(a) Jullyana Silva Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2018 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 61PP/2018

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

CONTRATADO:

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 04/2018, passando a viger até a data 31/12/2020.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 57, inc. § 1°, III, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (QUARTA – PRAZOS E VIGENCIAS) do contrato.

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)
Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.
Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

VIGÊNCIA: DE 31/12/2019 ATÉ 31/12/2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2019 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 02TP/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 12.318.114/0001-63, com sede na Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000, representada pelo Sr. Sr. **Werlei Danilo Porto Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CNH.: nº 031.767.055-37 expedido DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 007.705.035-51, residente domiciliado na Rua Potiragua, n° 13, casa, Bairro Patagônia, CEP.: nº 45.065-580, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, todos já qualificados no contrato n° 77/2019, celebrado em 25/02/2019, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA (**TERCEIRA – PRAZOS**), do contrato de n.º 77/2019, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato n.º 77/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, passará a viger até **04/11/2020,** podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO
A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 77/2019, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios;
Elemento da Despesa:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0102.002

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 31 de dezembro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Ascir Leite Santos
Contratante

PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME
Sr. **Werlei Danilo Porto Silva**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2019 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 02PP/2019

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

CONTRATADO:

PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob n° 12.318.114/0001-63, com sede na Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 77/2019, passando a viger até a data 04/11/2020.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 57, inc. § 1°, III, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (TERCEIRA – PRAZOS) do contrato.

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios;
Elemento da Despesa:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0102.002

VIGÊNCIA: DE 31/12/2019 ATÉ 04/11/2020

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2019 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 03TP/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA **HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 31.873.492/0001-53, com sede na Rua G, n 05, Parque Sinval Palmeiras, centro, CEP. 45.710-000, na cidade de Itororó - Bahia, representada pelo Sr. **Emanuel Santos Cavalcanti**, brasileiro, capaz, solteiro, inscrito no RG nº 22.952.229-74 expedido por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 058.514.075-81, residente e domiciliado na Rua Padre Sebastiao, n° 53, Bairro Centro, Cep.: 45.710-000, na cidade de Itororó, estado da Bahia, todos já qualificados no contrato n° 110/2019, celebrado em 06/03/2019, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA (**SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA**), do contrato de n.º 110/2019, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato n.º 110/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto Contratação de empresa, visando a gestão e assistência operacional dos serviços administrativos e de saúde necessários para suprir às demandas das diversas secretarias municipais, passará a viger até **26/10/2020,** podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO
A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 110/2019, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 02300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: **04.122.0003: 2005** – Manutenção do da Secretaria de Administração
Fonte:0100.000
Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade: 28.366.0056 : 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 25%
Fonte:0101.001
Atividade: 28.366.0056: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Fonte:0119.019
Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0085: 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Fonte:0102.002
Atividade: 10.302.0085: 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família
Atividade: 10.302.0085 : 2027 – Piso de Atenção Básica
Fonte:0114.014
Atividade: 10.302.0085: 2039 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
Fonte:0114.014
Atividade: 10.302.0085: 2052 – Outros Programas da Saude (estado/união)
Fonte:0114.014
Unidade Orçamentária: 02700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE
Atividade: 15.122.0039: 2032 – Manutenção do Setor de Viação, Obras, Serviços Publicos e Transportes
Fonte:0100.000
Unidade Orçamentária: 02800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.241.0005: 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Fonte:0129.029
Atividade: 08.241.0005: 2046 – Manutenção do CRAS/PAIF
Fonte:0129.029
Atividade: 08.241.0005: 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistência
Fonte:0100.000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 31 de dezembro 2019.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal de Ipupiara
Contratante

HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
Sr. Emanuel Santos Cavalcanti
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2019 – VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 03PP/2019

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

CONTRATADO:

HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 31.873.492/0001-53, com sede na Rua G, n 05, Parque Sinval Palmeiras, centro, CEP. 45.710-000, na cidade de Itororó – Bahia.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 110/2019, passando a viger até a data 26/10/2020.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 57, inc. § 1°, III, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (TERCEIRA – PRAZOS) do contrato.

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 02300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: **04.122.0003: 2005** – Manutenção do da Secretaria de Administração
Fonte:0100.000
Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade: 28.366.0056 : 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 25%
Fonte:0101.001
Atividade: 28.366.0056: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Fonte:0119.019
Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0085: 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Fonte:0102.002
Atividade: 10.302.0085: 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família
Atividade: 10.302.0085 : 2027 – Piso de Atenção Básica
Fonte:0114.014
Atividade: 10.302.0085: 2039 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
Fonte:0114.014

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Atividade: 10.302.0085: 2052 – Outros Programas da Saude (estado/união)
Fonte:0114.014
Unidade Orçamentária: 02700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE
Atividade: 15.122.0039: 2032 – Manutenção do Setor de Viação, Obras, Serviços Publicos e Transportes
Fonte:0100.000
Unidade Orçamentária: 02800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.241.0005: 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Fonte:0129.029
Atividade: 08.241.0005: 2046 – Manutenção do CRAS/PAIF
Fonte:0129.029
Atividade: 08.241.0005: 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistência
Fonte:0100.000
Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: DE 31/12/2019 ATÉ 26/10/2020

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!